TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO

TC-046070/026/14
Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.
Conveniada(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Objeto: Conjugação de esforços entre a CDHU e o METRÔ, mediante a cooperação técnica, material e financeira dos partícipes, com vistas a viabilizar o atendimento habitacional das famílias vulneráveis remanescentes da Linha – Lilás do METRÔ e das famílias vulneráveis assentadas irregularmente nas áreas atingidas por obras de implantação da Linha 15 – Prata do METRÔ, trecho Vila Prudente – Estação Iguatemi, bem como nas áreas adjacentes.
Responsável(is): Maria Claudia Pereira Souza (Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da CDHU), Nedio Henrique Rosselli Filho (Diretor Administrativo Financeiro da CDHU), Reinaldo Iapequino (Diretor Presidente da CDHU), Antonio Julio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Planejamento do METRÔ).
Em Julgamento: Termo de Aditamento de 29-08-24.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP n° 109.013), Janaina Schoenmaker (OAB/SP n° 203.665), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP n° 166.291), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP n° 312.761).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. TERMO ADITIVO A CONVÊNIO. SUPRESSÃO DE VALORES. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento ora examinado, alusivo ao Convênio nº 4009429101, subscrito entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo -

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

METRÔ e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

DISPONIBILIZADO EM: 26/11/24
PUBLICADO EM: 27/11/24
POR: